



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.968

DE 18 DE JULHO DE 2006

Publicado no Diário Oficial No 25064, do dia 19/07/2006

Dispõe sobre a cobrança de Taxa de Inscrição em Concurso Público pelo Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou:

Art. 1º. Fica vedada a cobrança de taxa para inscrição nos concursos públicos promovidos pelo Estado de Sergipe, no âmbito dos seus Três Poderes, para pessoas comprovadamente desempregadas.

Parágrafo único. A proibição acima abrange também a administração indireta do Poder Executivo.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da Independência.

JOÃO ALVES FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO